

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 312/2010.

Baraúna/PB, 06 de Julho de 2010.

**Dispõe sobre: Criação da Unidade Orçamentária
Do Fundo Municipal de Assistência Social e dá
Outras providências.**

Art. 1º - Fica criada a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de executar e alocar os recursos financeiros próprios, propiciando o cumprimento do co-financiamento junto ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Compete aos gerenciadores do FMAS:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, para a área da Assistência Social;
- II – registrar os recursos captados pelo Município mediante convênio ou doações ao fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMAS;
- IV – liberar os recursos específicos para os programas e serviços que prestem Assistência Social, nos termos das resoluções do CMAS;
- V – administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestem Assistência Social, segundo as resoluções do CMAS;

Art. 3º - Os recursos do FMAS serão obrigatoriamente depositados em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito e serão constituídos de :

- I – dotação configurada anualmente na Legislação Orçamentária Municipal e conforme o artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07.12.93;
- II – transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados conforme artigo 12, 13 e 28 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV – remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V – produtos de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo



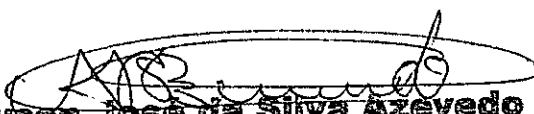
Lei Municipal 312/2010

Art. 4º - Os recursos do FMAS captados conforme o artigo anterior, serão aplicados segundo critérios estabelecidos pelo CMAS obedecendo as seguintes diretrizes:

- I – em serviços de caráter continuado e emergenciais que visem a melhoria da qualidade de vida da população;
- II – em ações voltadas para as necessidades básicas e de enfrentamento da pobreza;
- III – em despesas oriundas do pagamento e/ou prestação de serviços com auxílio funeral e natalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional